CONTRATO 070/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI-PI** E A EMPRESA **A, V E DA SILVA RUFINO VEICULOS LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM 07 (SETE) LUGARES.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins , n°478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa**, V E DA SILVA RUFINO VEICULOS LTDA, CNPJ/MF 32.783.256/0001-09**, Avenida da Integração n.º 977 – Letra A, bairro Sambaiba Velha, município de Floriano – PI, CEP: 64803-225, representada neste ato pelo Sr. Victor Emanuel da Silva Rufino, Portador da Carteira de Identidade nº 4186641 SSP/PI e do CPF nº 054.583.773-11, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023 e processo nº 049/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de veículo com 07 (sete) lugares para prefeitura de Nazaré do Piauí. Para atender as necessidades da Secretaria Saúde, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 18/2023, anexo ao processo nº. 49/2023.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados o Pregoeiro Oficial do Município de Nazaré do Piauí.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 18/2023, Processo nº. 049/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais), através de repasse da dotação orçamentária do ano de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	V.TOTAL
1.	VEÍCULO PARA 7 PESSOAS – ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020. FABRICAÇÃO NACIONAL OU NACIONALIZADA; POTÊNCIA MINIMA DE 100 CV; CILINDRADA MÍNIMA 1747; COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL); QUATRO PORTAS; CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 400 LITROS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.400MM; CÂMBIO DE NO MÍNIMO 05(CINCO) MARCHAS E 01(UMA) MARCHÁ-RÉ; DIVERSOS: AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, AIRBAG DIANTEIRO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, PAINEL DE INSTRUMENTOS , CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS COM REGULAGEM LATERAL DE ALTURA NOS BANCOS DA FRENTE, CINTO DE SEGURANÇA INERCIAIS DE TRÊS PONTOS E DO TIPO ABDOMINAL NO ASSENTO CENTRAL DO BANCO TRASEIRO, VIDRO VIGIA FIXO COM DESEMBAÇADOR, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA FIXA, LEVANTAMENTO DOS VIDROS, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA E TAPETES. O VEÍCULO, OBJETO DESTE ITEM, DEVERÁ ESTAR COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E MANUAL DE	UNID	01	CHEVROLET	SPIN - LTZ - 1.8 - 7 LUGARES - MANUAL - COR PRATA	R$ 104.800,00

	INSTRUÇÃO. CONTATO DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO LICENCIADO E EMPLACADO. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. LICENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN					

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável do Almoxarifado Central, protocolada, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O objeto deverá ser entregue/executado no (a) sede da prefeitura municipal (Conforme Termo de Referência), munido da Nota Fiscal, e juntamente com os certificados de garantia (quando houver).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido/contratado, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

Parágrafo segundo: O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro: A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Assistência Social.

UNIDADE GESTORA: 01 – Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí
FONTE DE RECURSO: 600.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08.244.0172.1.092.0000
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DA VIGÊNCIA/GARANTIA
CLÁUSULA NONA.

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete com a garantia de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e Edital.

Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 02 (dois) dias;

Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto ou serviço;

Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante (produtos em garantia), cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 18/2023.

DA PRORROGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto ou serviço licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no edital. Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 dos autos administrativos nº 049/2023.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 18/2023. Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 dos autos administrativos nº 049/2023.

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Floriano - PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, ‘d’, da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo

79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o servidor, Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Floriano-PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 0 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nazaré do Piauí, 29 de novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306
Dados: 2023.11.29 17:05:05 -03'00'

Raimundo Nonato Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PAUÍ
CONTRATANTE

V E DA SILVA RUFINO VEICULOS LTDA:32783256000109
Assinado de forma digital por V E DA SILVA RUFINO VEICULOS LTDA:32783256000109
Dados: 2023.11.29 16:39:09 -03'00'

Victor Emanuel da Silva Rufino
V E DA SILVA RUFINO VEICULOS LTDA
CNPJ/MF 32.783.256/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
